



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em atenção aos princípios da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância à Lei Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; art. 11, III, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 18, §4º, do Decreto nº 11.462/2023, declaramos que o Município de Ibatiba/ES, não possui lista de espera de alunos para ingresso nas Creches da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2024.

Ibatiba/ES, 29 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO